

*[Handwritten signature]*



**CÂMARA MUNICIPAL  
VILA DO CONDE**



**Protocolo de Cooperação  
entre o Município de Vila do Conde  
e a Associação Projecto Criar**

Entre,

O **Município de Vila do Conde**, adiante designado por Município, com sede na Praça Vasco da Gama, na cidade de Vila do Conde, pessoa coletiva nº 505804786 e representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, **Prof. Doutor Vítor Manuel Moreira Costa**, na qualidade de primeiro outorgante.

E,

A **Associação Projecto Criar**, adiante designada por APC, entidade sem fins lucrativos, com sede na Praça D. Filipa de Lencastre, nº 22, 1º andar, sala 26 no Porto, com o número de pessoa coletiva 509817009, neste caso representada pela sua Coordenadora Geral, **Dr.ª Leonor Valente Monteiro**, na qualidade de segunda outorgante.

Considerando que,

- 1- A APC e o Município demonstram a sua disponibilidade e interesse total em desenvolver o protocolo de cooperação iniciado em 2017 e de inegáveis benefícios para as vítimas.
- 2- O Projeto Grupo Interdisciplinar de Apoio à Criança (GIAC), desenvolvido pela APC, assenta numa vertente de apoio a Vítimas de Violência Doméstica e de Género.
- 3- A APC tem como prioridade prestar serviços de apoio de natureza, psicológica e social a pessoas que se encontrem na qualidade de ofendidos/as, nomeadamente devido a maus-tratos, violência doméstica e de género, abuso sexual e tráfico de seres humanos, e defender juridicamente os interesses das referidas vítimas, em processos tutelares educativos, em processos de promoção e proteção, em processos de regulação das responsabilidades parentais e em processos-crime.
- 4- O Município, na prossecução do interesse público entende ser importante o desenvolvimento do gabinete especializado no apoio a vítimas de violência de género e na articulação das suas valências internas com as que o GIAC II disponibiliza.

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação, regendo-se o mesmo pelas seguintes cláusulas:

### **Cláusula 1ª**

#### **(Objeto)**

O presente Protocolo:

- a) Oficializa a cooperação entre a APC e o Município;
- b) Estabelece os princípios e deveres de colaboração mútua entre as partes;
- c) Regulariza a implementação de procedimentos baseados em critérios objetivos e reconhecidos cientificamente e pelas entidades oficiais, nomeadamente de acordo com as regras impostas pela Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, com vista a que as vítimas possam usufruir de um atendimento com maior qualidade e eficácia.

### **Cláusula 2ª**


#### **(Âmbito da aplicação)**

- a) A cooperação entre a APC e o Município fica limitada à área do Distrito do Porto correspondente à zona de ação do comando territorial do Porto, onde poderão ser beneficiários/as os/as associados/as da APC, assim como as vítimas que recorram ao apoio existente no Município.
- b) A implementação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação do trabalho desenvolvido no âmbito do presente protocolo serão levados a cabo pela APC, sendo que a coordenação e supervisão dos casos sinalizados serão da responsabilidade de ambas as entidades outorgantes, podendo a sua operacionalização ser desenvolvida por outras entidades a indicar pelas partes e sempre em articulação com elementos designados pelas duas partes.
- c) Com vista a operacionalizar a coordenação e supervisão dos casos, as entidades subscritoras do presente protocolo podem organizar reuniões mensais para o efeito, com as pessoas responsáveis pelos casos sinalizados.

### **Cláusula 3ª**

#### **(Duração do Projeto)**

O Projeto GIAC vigorará até ao final do ano 2022 e será renovável desde que ambas as partes estejam de acordo, estabelecendo-se um prazo de sessenta dias para a comunicação das respetivas intenções de ambas as contraentes, de forma que durante



esse período de tempo as vítimas possam ser encaminhadas devidamente para outros/as técnicos/as.

#### **Cláusula 4ª**

##### **(Horário de Atendimento)**

O horário de atendimento do GIAC terá periodicidade semanal composta por um período de seis horas entre as 10h00 e as 12h30 e as 14h30 e as 18h00, em dia de semana a acordar e com um conjunto de horas de atendimento mensal de 24 horas.

#### **Cláusula 5ª**

##### **(Avaliação do Projeto e Ação)**

No final do Projecto GIAC, as partes comprometem-se a efetuar uma avaliação conjunta do projeto, segundo a metodologia desenvolvida para o efeito pela APC, tendo em vista a qualidade do mesmo e a sua eventual replicação.

#### **Cláusula 6ª**

##### **(Gestão e Financiamento)**

- a) No que concerne aos recursos humanos a designar para o atendimento junto do gabinete GIAC no Município, a APC-Associação Projecto Criar disponibilizará um técnico superior, psicólogo, no caso já designado o Técnico de apoio à Vítima Dr. José Arantes, que coordenará a intervenção psicossocial a nível individual, em formato de grupo terapêutico, bem como a realização de um workshop a realizar em Vila do Conde, por um/a formador/a credenciado/a, a designar e com tema a acordar entre as partes.
- b) O financiamento do gabinete GIAC estará a cargo da Câmara Municipal de Vila do Conde através de um apoio financeiro no valor de 600,00€ (seiscentos euros) mensais, bem como a disponibilização de uma sala para as intervenções individuais e de grupo e um espaço adequado para a realização do Workshop.
- c) O Município aceita desde já envolver-se em todas as atividades a desenvolver pelo projeto GIAC, no decorrer do tempo deste protocolo, nomeadamente no que concerne ao apoio logístico das mesmas, a saber o uso de instalações do Município, ou por este, destacadas para o efeito, bem como na divulgação das atividades descritas no ponto anterior, por todo o Município.



## Cláusula 7ª


### (Vigência, Revisão e Denúncia)

- a) O presente protocolo entra em vigor com a sua assinatura, sendo válido até 31 de dezembro de 2022, renovável se ambas as partes assim o entenderem.
- b) Durante o prazo de vigência, e mediante acordo entre os outorgantes, o protocolo poderá ainda ser modificado, no todo ou em parte, constituindo tais alterações, após formalização, adiantamento ao presente protocolo.
- c) O presente protocolo poderá ser denunciado pelas partes, em qualquer momento da sua vigência, no caso de incumprimento as obrigações assumidas e decorrentes do presente protocolo.

Assinado em duplicado, em Vila do Conde, dia 8 de abril de 2022

#### Pelo Município de Vila do Conde

O Presidente da Câmara

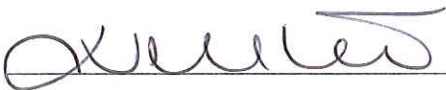


---

(Vítor Manuel Moreira Costa)

#### Pela Associação Projecto Criar

A Coordenadora Geral



---

(Leonor Valente Monteiro)



